



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### E M E N T A

**PROCESSO Nº 09152/20**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE » ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS  
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

### **ACÓRDÃO AC1 - TC 01224/22**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 09152/20

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

- 03.01. NOME: Renilza Bezerra Fernandes  
03.02. IDADE: 69, fls.04.  
03.03. CARGO: Cirurgião Dentista  
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde  
03.05. MATRÍCULA: 4049  
03.06. DA APOSENTADORIA:  
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais  
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05  
03.06.03. ATO: Portaria nº A - 0054/2020, fls. 64.  
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE  
03.06.05. DATA DO ATO: 11 DE MARÇO DE 2020, fls. 64  
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE  
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 31 DE MARÇO DE 2020, fls. 65

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 83/87, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou defesa, através do documento nº 72042/21.

**Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato Nº 0054/2020, fls. 64, receber o devido registro.**



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Renilza Bezerra Fernandes, formalizado pela Portaria nº A - 0054/2020, fls.64, com a devida publicação no Boletim Oficial da Prefeitura de Campina Grande (de 01 a 31/03/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 09152/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Renilza Bezerra Fernandes, formalizado pela Portaria nº A - 0054/2020, fls.64, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 16 de junho de 2022

Assinado 18 de Junho de 2022 às 15:28



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Junho de 2022 às 07:34



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO